



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
VICE-PRESIDÊNCIA

Portaria Detran-SP Vice-Presidência - VPRE 471/2022 , de 23 de novembro de 2022.

*Institui Comissão de
Apuração Preliminar
Permanente no âmbito da
Superintendência
Regional de Trânsito de
Sorocaba e designa
integrantes.*

A Diretora Vice-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, respondendo pelo expediente da Presidência, com fundamento no artigo 11, inciso I, do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013, no uso das competências previstas no inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e alínea "b", do inciso I, do artigo 10 do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013, e à vista das competências delegadas pela Portaria DETRAN-SP nº 158, de 27 de julho de 2020;

Considerando as disposições dos artigos 264 e 265 da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, bem como os artigos 62 a 64 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998;

Considerando as razões apresentadas pela Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba,
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Apuração Preliminar Permanente da Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba composta pelos seguintes servidores ou empregados públicos:

- I – Silvana Aparecida Lorena Bueno, RG 40425206-0, na qualidade de Presidente;
- II - Felipe Seikiti Sendai Shimizu, RG 45121376-2, na qualidade de membro;
- III - Gustavo Henrique Nunes Cavichioli, RG 49296338-1, na qualidade de membro;
- IV - Marcelo Antunes Silveira, RG MG-11.385.847, na qualidade de membro;
- V - Raphael Leonardo Aued Vieira, RG 34191996-2, na qualidade de membro;
- VI - Thiago de Pontes Ventura, RG 41020493-6, na qualidade de membro.

Classif. documental

001.01.01.001



DTTRANPOR202203507A

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
VICE-PRESIDÊNCIA

Parágrafo único – Na ausência do Presidente, responderá pela Comissão qualquer um dos membros indicados nos incisos II a VI do "caput" deste artigo.

Artigo 2º - A Comissão instituída nos termos do artigo anterior procederá à investigação dos fatos e eventuais responsabilidades diante de irregularidades praticadas por servidores estatutários ou empregados públicos, na forma do artigo 265 da Lei Estadual nº 10.261/1968, e artigo 63, inciso I, da Lei Estadual nº 10.177/1988, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRAN-SP nº 170, de 15/12/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 16/12/2021.

São Paulo, 23 de novembro de 2022.

NEIVA APARECIDA DORETTO
DIRETORA VICE PRESIDENTE
VICE-PRESIDÊNCIA

